

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, de 10 de fevereiro de 2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas "C" e "H" do artigo 6º da Lei Complementar nº 66/01 que "dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sete Lagoas e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

a) ...

...

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.;

...

h) ter altura mínima de 1,60m para pessoas de sexo masculino e 1,55m para as de sexo feminino;

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de fevereiro de 2012.

MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA  
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN  
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA  
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA  
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 02/2012 de autoria do Poder Executivo Municipal)